



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
em 09 05 2019
Sob o Nº
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 831/2019

DE 09 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E VESPERA DE FERIADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas – feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, no Município de Santana do Araguaia.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multa estabelecida por esta Lei e outras sanções legais a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados as questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a), bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, ao 09 dia do mês de maio de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

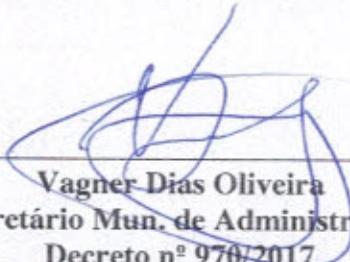
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Municipal nº 831/2019, de 09 de maio de 2019, Dispõe sobre a proibição do corte de água e luz às sextas feiras, sábados, domingos e véspera de feriado no Município de Santana do Araguaia.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 09 de maio de 2019.



Vagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 976/2017